



MAIO 2014

TELECOMUNICAÇÕES, MEDIA E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO (TMT)

À PROCURA DO PASSADO: PROTECÇÃO DE DADOS E DIREITO AO ESQUECIMENTO NA INTERNET

DECISÃO PROFERIDA PELO TJUE ATRIBUI NOVOS DEVERES AOS MOTORES DE BUSCA NA INTERNET

No último dia 13 de Maio de 2014, o Tribunal de Justiça da União Europeia proferiu uma decisão (acórdão no processo C-131/12) que encerra um entendimento inédito sobre o papel dos motores de busca na Internet no contexto da legislação aplicável à protecção de dados pessoais.

No último dia 13 de Maio de 2014, o Tribunal de Justiça da União Europeia proferiu uma decisão (acórdão no processo C-131/12) que encerra um entendimento inédito sobre o papel dos motores de busca na Internet no contexto da legislação aplicável à protecção de dados pessoais.

O caso foi analisado em reenvio prejudicial, mecanismo processual que permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação de normas com origem na União Europeia.

Estavam em causa a aplicação das regras da Directiva 95/46/CE, relativa a protecção de dados pessoais.

Em 2010, o espanhol Costeja González apresentou junto da Agência Espanhola de Protecção de Dados (AEPD) uma reclamação contra a La Vanguardia Ediciones SL (editor de um jornal diário de grande tiragem em Espanha), e as empresas Google Spain e Google Inc.

Costeja González alegava que, quando um internauta inseria o seu nome no motor de busca do grupo Google, a lista de resultados exibida ligava para duas páginas do jornal diário da La Vanguardia de 1998, que anunciavam uma venda de um imóvel em hasta pública organizada com o intuito de cobrar dívidas de Costeja González à Segurança Social.

A dívida foi entretanto paga e o caso encerrado. Não obstante, o nome de M. Costeja González manteve-se ligado a estes eventos pois a notícia continuava acessível por qualquer pessoa que pesquissasse o seu nome. Costeja González solicitou a remoção da notícia da internet.

A AEPD indeferiu a reclamação contra o jornal, pois considerou que o editor tinha publicado legalmente as informações em causa. Em contrapartida, a reclamação foi deferida na parte relativa à Google, determinando-se que esta adoptasse as medidas necessárias para retirar os dados do seu índice de busca e impossibilitar o futuro acesso aos mesmos.

A Google recorreu, pedindo a anulação da decisão da AEPD. Foi neste contexto que foram submetidas ao Tribunal de Justiça da UE três questões fundamentais: (i) o âmbito de aplicação territorial das normas de protecção de dados da UE, (ii) o papel e a responsabilidade dos motores de busca na internet e (iii) o “direito de

A AEPD indeferiu a reclamação contra o jornal, pois considerou que o editor tinha publicado legalmente as informações em causa.

ser esquecido”, no sentido de se definir que o interessado possa solicitar que alguns ou todos os resultados da pesquisa que lhe dizem respeito deixem de estar acessíveis através do motor de pesquisa na internet.

A existência de um direito ao esquecimento é um tema objecto de ampla discussão, tanto na Europa como nos Estados Unidos da América, pelo que o desfecho deste processo judicial era aguardado com muito interesse.

Sobre a aplicação territorial, a Google sustentava que não exercia, em Espanha, qualquer actividade de indexação ou armazenamento de informação. A Google Spain tem por objecto a actividade de promoção e venda de espaços publicitários, enquanto a actividade de indexação é feita pela Google Inc, com sede nos Estados Unidos. Assim, não seriam aplicáveis as normas da UE relativas a protecção de dados.

O Tribunal entendeu, no entanto, que não há na legislação uma exigência explícita que o tratamento deve ser efectuado pelo estabelecimento da empresa na UE, mas, unicamente, que seja efectuado no contexto de sua actividade. Assim, como o tratamento de informações é efectuado no contexto da actividade publicitária e comercial do estabelecimento da Google no território espanhol, a actividade está, sim, sujeita à legislação da UE.

Daí, surge a segunda questão: a actividade de pesquisa e indexação na internet, viabilizada pela Google, está abrangida no conceito de “tratamento de dados”? Mais: é o motor de busca responsável pelo tratamento de dados?

A ideia defendida pela Google era a de que um motor de pesquisa não cria conteúdo, apenas indica onde podem ser encontrados conteúdos já existentes, disponibilizados por terceiros na internet. Uma ferramenta de localização de informação disponível na internet não implicaria uma obrigação de controlo do conteúdo dos *websites* que indica.

O Tribunal considerou que os motores de busca podem, por intermédio de mecanismos técnicos (códigos de exclusão, e memória cache) bloquear determinados resultados da pesquisa. A Google já faz essa filtragem em muitos países, nomeadamente, bloqueando sites que violem direitos de propriedade intelectual.

O acórdão observou que o operador de um motor de busca recolhe, recupera, regista, organiza, conserva, comunica e coloca informações (muitas delas pessoais) à disposição do público. Assim, porque dispõe de mecanismos técnicos para filtrar o conteúdo, o motor de busca desenvolve, em princípio, actividade de “tratamento de dados”.

E essa possibilidade torna-o responsável por retirar dos resultados que disponibiliza as páginas que possam revelar uma ingerência indesejada na vida privada de algum usuário.

A decisão do Tribunal atribui, neste sentido, em determinadas situações, um dever dos motores de busca de controlar todo e qualquer conteúdo pessoal cuja publicidade e indexação deixou de interessar ao titular dos dados.

E, desta conclusão, decorre, por fim, o terceiro e último ponto controvertido do caso: a remoção é obrigatória mesmo para conteúdos que sejam lícitos? A esta pergunta o Tribunal respondeu “sim”. O operador do motor de busca é obrigado a suprimir da lista de resultados, exibida na sequência de uma pesquisa efectuada a partir de um nome de uma pessoa, as ligações a outras páginas da internet que contenham informações sobre essa pessoa, mesmo quando a sua publicação seja, em si mesma, lícita.

Para o Tribunal, o direito à privacidade deve prevalecer sobre o interesse económico do operador de busca e do público em aceder a informação. A excepção que o acórdão admite existe, apenas, em casos em que o papel da pessoa desempenhado na vida pública justifique o interesse do público em ter acesso à informação.

O impacto desta decisão traz, além de sensíveis alterações nas políticas e procedimentos das empresas dos motores de busca, uma importante reflexão. Ao abrigo da protecção de dados pessoais não se estará a limitar o acesso a informação que pode ser relevante ou importante?

Trata-se de uma alteração relevante de perspectiva no papel dos motores de busca. A responsabilidade dos mesmos sempre foi limitada no passado ao dever de reagir a denúncias de situações de manifesta ilegalidade. O que o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça da União Europeia agora consigna é que, independentemente do impacto da informação, existe um direito do indivíduo de requerer a supressão de informações pessoais da indexação na Internet, mesmo que as mesmas tenham sido licitamente publicitadas e correspondam à verdade.

O impacto desta decisão traz, além de sensíveis alterações nas políticas e procedimentos das empresas dos motores de busca, uma importante reflexão. Ao abrigo da protecção de dados pessoais não se estará a limitar o acesso a informação que pode ser relevante ou importante?

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Daniel Reis** (daniel.reis@plmj.pt) ou **Juliana Marcondes** (juliana.marcondes@plmj.pt).

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012, 2014

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards, 2012

25ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa
Financial Times – Innovative Lawyers Awards, 2011-2013